

Lei Ordinária

Publicado(a)

no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

no dia 32 / 06 / 2024

Edição nº 3304 Página(a) 380 à 381

Publicado por *Luciana Medeiros de Sá*

Doc. Identificador: 3363AF70



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Luciana Medeiros de Sá
Secretária do Prefeito
2021
3363AF70

LEI ORDINÁRIA Nº 537, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIA: Mesa Diretora

Ementa: Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, o benefício do auxílio-alimentação, destinado a subsidiar parte das despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, e parlamentares do Poder Legislativo, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e será pago em pecúnia e independente da jornada de trabalho, a partir do 1º dia útil subsequente ao fim do mês de referência.

§ 2º O auxílio-alimentação será repassado de forma proporcional aos dias úteis trabalhados, descontando-se do valor fixado em lei eventuais faltas do servidor, assim como faltas injustificadas dos vereadores às sessões, durante o período de referência.

§ 3º Não será concedido o auxílio-alimentação a quem fizer jus, no mesmo período, a diária ou meia-diária.

§ 4º Os servidores cedidos à Câmara Municipal fazem jus ao benefício de auxílio-alimentação.

Art. 2º A requisição para percepção do auxílio-alimentação deverá ser realizada mediante requerimento.

Art. 3º No preenchimento do requerimento, o agente público deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes.

Art. 4º Os requerimentos serão protocolados no setor de recursos humanos da Câmara e encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não dos auxílios alimentação, após prévia análise.

(assinatura)



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios-alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único. O servidor beneficiário deverá comunicar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-alimentação.

Art. 6º São critérios para percepção do auxílio-alimentação:

- I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;
- II - apresentar requerimento na forma prevista no artigo 2º e 3º;
- III - fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar;
- IV - estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

Art. 7º O auxílio-alimentação não será concedido ao inativo, nem àquele que se encontra afastado em decorrência de:

- I – férias ou recesso parlamentar;
- II – tratamento de saúde;
- III – por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – tratar de interesses particulares;
- V – licença-prêmio;
- VI – serviço-militar;
- VII – cedido a qualquer outro órgão;
- VIII – concorrer e/ou desempenhar mandato eletivo federal, estadual ou municipal, e classista;
- IX – licença gestante ou paternidade, adoção ou guarda judicial;
- X – penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

Art. 8º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor ou subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV - não será acumulável com outros auxílios de espécie semelhante;

V - não será contabilizado como despesas com pessoal.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O valor mensal do auxílio-alimentação, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá a:

- I – R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os parlamentares;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais servidores.

Art. 10. O servidor beneficiário do auxílio-alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, por meio de requerimento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.

Art. 12. O auxílio-alimentação de que trata esta lei poderá ser suspenso, por ato normativo próprio Presidência da Câmara Municipal, devidamente justificado, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por questões de ordem financeira ou orçamentária.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó-RN, 11 de junho de 2024.

Jackson Dantas
Prefeito Municipal